

LEI MUNICIPAL Nº 2.184/2026

Institui a Política Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar On-line no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar On-line, com a finalidade de promover ações permanentes de prevenção, orientação e conscientização da população acerca dos impactos financeiros, psicológicos, familiares e sociais decorrentes da prática excessiva de apostas.

Art. 2º A Política Municipal será desenvolvida por meio de atividades educativas e preventivas, compreendendo, entre outras:

I – Palestras educativas;

II – Rodas de conversa;

III – Oficinas temáticas;

IV – Campanhas de conscientização em escolas, universidades, unidades de saúde, equipamentos da assistência social e demais espaços públicos;

V – Distribuição de materiais educativos físicos e digitais;

VI – Divulgação de canais de apoio e atendimento para pessoas em situação de dependência em jogos.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei deverão ocorrer de forma regular ao longo do ano, podendo ser intensificadas em datas alusivas à promoção da saúde mental, educação financeira e prevenção às dependências comportamentais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – Instituições de ensino; II – Universidades;
- III – Conselhos profissionais;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Órgãos públicos das áreas de saúde, assistência social, educação e defesa do consumidor.

Art. 5º As ações deverão abordar, dentre outros temas:

- I – Riscos do endividamento decorrente das apostas;
- II – Impactos na saúde mental;
- III – Prevenção à ludopatia (transtorno do jogo);
- IV – Educação financeira;
- V – Proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- VI – Uso responsável das tecnologias digitais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 31 de agosto de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA